

Onde se lê:

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade para acesso à linha de financiamento

1. Poderão inscrever-se no programa projetos compreendidos em uma das seguintes categorias:

- a) Categoria 1: Escolas particulares de iniciação artística nas áreas de dança, música e teatro;
- b) Categoria 2: Associações sem fins lucrativos de cariz artístico nas áreas de dança, música e teatro;
- c) Categoria 3: Organizações não-governamentais de cariz artístico nas áreas de dança, música e teatro.

Deve ler-se:

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade para acesso à linha de financiamento

Poderão inscrever-se no programa, projetos compreendidos em uma das seguintes categorias:

- a) Categoria 1: Escolas particulares de iniciação artística, designadamente nas áreas de design, artes plásticas, dança, fotografia, música, teatro e linguagem corporal;
- b) Categoria 2: Associações sem fins lucrativos de cariz artístico, designadamente nas áreas de design, artes plásticas, dança, fotografia, música, teatro e linguagem corporal;
- c) Categoria 3: Organizações não-governamentais de cariz artístico, designadamente nas áreas de design, artes plásticas, dança, fotografia, música, teatro e linguagem corporal.

O presente despacho produz efeitos à data da publicação do despacho retificado.

—————o§o—————
**MINISTÉRIO DA CULTURA
E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS**

—————
Direcção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Rectificação nº 81/2017

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 17, II Série, de 6 de Abril, e ao abrigo do disposto no artigo 28º do decreto-legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro, faz-se pelo presente a retificação do despacho nº 9/2017, de 15 de Março, de S. Ex.ª o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, que procede à criação da Bolsa de Acesso à Cultura (BA – Cultura), nos termos seguintes: